





## COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo nº 2015003376

Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

**Assunto:** Dispõe sobre comprimento do art. 116, §2º, da Lei 8.666/93, que determina cientificar a Assembleia Legislativa dos convênios celebrados no 3º Trimestre do ano de 2015.

### RELATÓRIO

Cuida-se de processo nº 2015003376, de proposição do Governo do Estado, que dispõe sobre comprimento do art. 116, §2º, da Lei 8.666/93, que determina cientificar a Assembleia Legislativa dos convênios celebrados no 3º Trimestre do ano de 2015.

Segundo Ofício nº 1620/15 - GAB, oriundo da Secretaria de Estado de Governo, encaminha a essa Casa Legislativa anexo dos convênios realizados sendo esse abaixo relacionados:

1) Convênio 001/2015, processo nº 201500005003498, tendo como concedente a Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, e conveniente a Prefeitura Municipal de Jussara e como interveniente a Agencia Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, que tem como objeto **auxílio financeiro destinado à reabilitação de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da cidade numa área total de 150.080,00 m<sup>2</sup>**, com valor total de R\$1.020.058,15 (um milhão, vinte mil, cinquenta e oito reais e quinze centavos), dos quais R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão repassados do concedente a conveniente por meio da dotação orçamentária 2015.1901.011-03, e de contrapartida financeira, participará a conveniente de R\$ 20.058,15 (vinte mil, cinquenta e oito reais e quinze centavos), sendo assinado o convênio no dia 02/09/2015 com vigência em 6 (seis) meses a contar da outorga.

2) Convênio 002/2015, processo nº 201500005003787, tendo como concedente a Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, e conveniente a Prefeitura Municipal de Vianópolis e como interveniente a Agencia Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, que tem como objeto **auxílio financeiro destinado à aquisição de emulsão asfáltica, brita e pó de brita destinado à pavimentação de ruas do Bairro Michelli e Manoel Gouveia**, com valor total de R\$ 210.088,28 (duzentos e dez mil oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), dos quais R\$200.000,00 (duzentos mil reais) serão repassados do concedente a conveniente por meio da dotação orçamentária 2015.1901.012-04, e de contrapartida financeira, participará a conveniente de R\$ 10.088,28 (dez mil oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), sendo assinado o convênio no dia 016/09/2015 com vigência em 6 (seis) meses da data da outorga.

Essa é a síntese do processo em estudos.

Conforme preceitua o art. 45 caput e inciso III, do regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a competência da Comissão permanente de Tributação, Finanças e Orçamento deve se manifestar nos seguintes assuntos:

a) proposições e assuntos, inclusive os da competência de outras comissões, que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa quanto a receita pública;



- b) matérias financeiras, contábeis, tributárias e orçamentárias do Estado;
- c) acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das Entidades da Administração Direta e Indireta;
- d) parecer sobre tomada de contas do Governador do Estado e das entidades da administração indireta;
- e) projeto de lei sobre a fixação da remuneração e ajuda de custo de Deputados, bem como da remuneração e verba de representação do Governador e Vice-Governador; (declarado inconstitucional pelo TJGO, na ADI 201195090277 - acórdão publicado no DJ 1232 de 28/01/2013)
- f) planos e programas de desenvolvimento estadual ou microrregional, projetos de retificação da lei orçamentária e os referentes à abertura de crédito, após o exame pelas demais Comissões Técnicas, dos programas que lhes disserem respeito;
- g) requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas de órgãos e entidades da administração estadual, nos termos da legislação vigente, com vistas ao cumprimento do processo de fiscalização;
- h) interpor representações e recursos das decisões do Tribunal de Contas, solicitando a sustação de contrato impugnado ou outras providências a cargo da Assembleia Legislativa;

Em simples análise o processo em estudos, conforme relatório acima ventilado, se encaixa nos casos descritos nas alienas do art. 45, em especial nas alienas a e b.

Destacamos que conforme dispõe o art. 116 §2º, da Lei 8.666/93, a processo tem finalidade única de informar a realização do convênio pelo Estado para essa Casa Normativa Estadual, e ainda, cientificar para acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado.

Concluo, portanto, pela ciência do processo legislativo em estudos, nos termos legais ventilado.

É o relatório.

Sala das Comissões, em 4 de 11 de 2015

Lissauer Vieira

Deputado Estadual - REDE

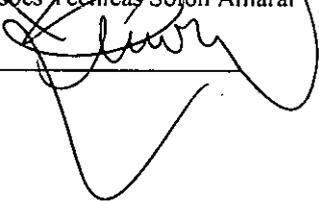
Relator



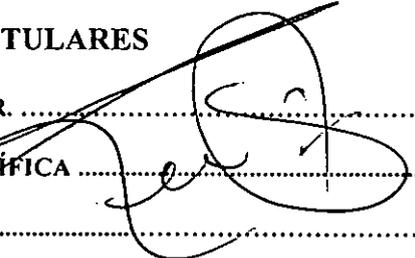
ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO



A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento  
PROCESSO Nº 7346/15  
Aprova o Parecer do Relator pelo Arquivamento da Matéria  
Em 27/11 /2015  
Sala das Comissões Técnicas Soton Amaral

Presidente: 

DEPUTADOS TITULARES

- 01 FRANCISCO JR. .... 
- 02 JÚLIO DA RETÍFICA .....
- 03 ZÉ ANTÔNIO .....
- 04 JOSÉ VITTI .....
- 05 LINCOLN TEJOTA .....
- 06 FRANCISCO OLIVEIRA .....
- 07 CLÁUDIO MEIRELLES .....
- 08 LUCAS CALIL .....
- 09 CHARLES BENTO .....
- 10 JOSÉ NELTO .....
- 11 LUIS CÉSAR BUENO .....

DEPUTADOS SUPLENTEs

- 01 VIRMONDES CRUVINEL .....
- 02 ISO MOREIRA .....
- 03 TALLES BARRETO .....
- 04 NÉDIO LEITE .....
- 05 LISSAUER VIEIRA .....
- 06 JEAN .....
- 07 ÀLVARO GUIMARÃES .....
- 08 SANTANA GOMES .....
- 09 DR. ANTÔNIO .....
- 10 ERNESTO ROLLER .....
- 11 MAJOR ARAÚJO .....